

**Assunto:** Orientação nº5/2020 - Teste para SARS-CoV-2 – Rastreios

### **Enquadramento**

1. O diagnóstico laboratorial do SARS-CoV-2 deve ser aplicado em função dos critérios definidos nas Normas e Orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), nomeadamente, para confirmação de casos de COVID-19, critérios de alta e em circunstâncias particulares definidas pelo médico assistente ou pelas Autoridades de Saúde, avaliadas caso a caso.
2. Para mais informações, consultar no sítio da DGS: Norma nº004/2020 (Abordagem do Doente Suspeito), Norma nº008/2020 (Diálise), Norma nº009/2020 (Oncologia), Norma nº12/2020 (Exames Endoscópios Digestivos), Norma nº13/2020 (Retoma da Cirurgia Eletiva) e Orientação nº009/2020 (RNCCI, UCCCI e ERPI).
3. **Pressuposto essencial é a centralidade do cidadão/doente – o que deve acontecer, devendo ser o habitual prestador (médico) de cuidados o prescriptor, independentemente da instituição.**
4. Qualquer dúvida sobre a matéria em causa, deve ser discutida na USF/UCSP/USP e depois com o Presidente do CCS do ACeS.

### **Resumo das situações possíveis:**

#### **1. Doente a ser seguido no domicílio:**

- Por equipa de saúde familiar (USF ou UCSP), seja por avaliação do risco (clínico e/ou contacto suspeito) ou por referência para RNCCI ou ERPI ou lares – prescrição do teste é da responsabilidade do médico de família.
- Por equipa de ECCI, seja por avaliação do risco (clínico e/ou contacto suspeito) ou por referência para unidades de internamento da RNCCI – prescrição do teste é da responsabilidade da ECCI ou ECL.

**2. Doente que transita entre equipa prestadora (USF/UCSP para ECCI ou vice-versa) pela necessidade de diferentes cuidados, mantendo-se no domicílio, não necessita de fazer teste. O risco aqui é o inverso.**

#### **3. Doente que transita entre instituições e/ou níveis da RNCCI ou ERPI/Lares:**

- Prescrição do teste prévia à sua transição/admissão deve ser assegurada pela instituição / nível de origem.
- Até se encontrar uma solução centralizada para se ultrapassarem as dificuldades burocráticas para os médicos das instituições da RNCCI e ERPI efetuarem a prescrição do teste, devem articular com a Autoridade de Saúde Local ou com a equipa da ARS do Centro do “Covid Agenda”.
- Nas situações em que os residentes saiam da instituição, por um período inferior a 24 horas, para realizar tratamentos (por exemplo, hemodiálise) ou por necessitarem de assistência médica (por exemplo ida ao serviço de urgência), não é necessária a realização de teste laboratorial para SARS-CoV-2.

#### **4. Instituições/Casas de Acolhimento de Crianças e Jovens em Risco**

- Qualquer criança que vai ser acolhida deve ser testada.
- Para a realização do teste laboratorial, deve ser contactado o médico que presta assistência à instituição ou a Autoridade de Saúde Local.

#### **5. Doente que anda em seguimento no IPO, outros hospitais público ou privados**

- Médico que propôs o procedimento (responsabilidade da respetiva instituição).

#### **6. Utentes que vão viajar para Madeira, Açores ou outros locais que exigem teste:**

- Não existindo consultas do viajante para esse efeito, nesta fase de transição, deve ser contactado a Autoridade de Saúde Local ou o Médico de Família.

#### **7. Rastreios Ocupacionais** (trabalhadores dos lares, das creches, escolas, profissionais de saúde, entre outros):

- Responsabilidade de cada instituição em articulação com a Medicina do Trabalho/Saúde Ocupacional e a Saúde Pública, que definirá os critérios de prescrição dos testes aos trabalhadores.

**Coimbra, 12 de junho de 2020**

João Rodrigues  
Vice-Presidente do Conselho Diretivo  
Assistente Graduado Sénior de MGF